



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 001/2026- GAB/CMFG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-GAB/CMFG, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE A CAMARA DE FERREIRA GOMES E A EMPRESA L.S. ARAUJO JUNIOR.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como Contratante e Contratado respectivamente, tendo de um lado doravante denominado **CONTRANTE** a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FERREIRA GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.073588/0001-09, com sede à Rua LUZIA SERRA CAVALCANTE, nº 174, Bairro Centro, CEP nº 68.915-000, FERREIRA GOMES-AP, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. CHRISTIAN ROGGER CARDOSO ROCHA, casado, inscrito no CPF nº 970.796.772-20, residente e domiciliado, à Rua São João, nº 418, centro, Ferreira Gomes CEP: 68.915-00, Ferreira Gomes-AP e do outro lado, doravante denominado **CONTRATADO**, a empresa L. S. ARAUJO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 09.443.397/0001-60, com sede Rua Hamilton Silva, nº 2326, CEP nº 68.901-140 Cidade Macapá Amapá CEP 68.901-140, neste ato legalmente representado pelo S.r.(a). LAERTE DA SILVA ARÚJO JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 281286/AP e CPF nº 754.096.232-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação nº 002/2026; Processo administrativo nº 002/2026-CMFG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato presta-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS DIVERSOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor atribuído ao presente contrato é no valor de **R\$ 64.423,86 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCIENTOS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela contratação, conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes
Ano 2026



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
GABINETE DO PRESIDENTE

4.4/90/52/00/00 CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Certidão de tributos estadual;
- d) Certidão de tributos Municipal;
- e) Certidão FGTS e
- f) Certidão trabalhista.

Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

4.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária nº 08306-6, agência e o nº 1138, banco ITAU, 341 do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 08306-6

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Câmara Municipal de Ferreira Gomes, através de servidor, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.º. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 6.2. Dar início à execução do fornecimento e entrega do bem Contratado, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar os Objetos Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- 6.4. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.
- 6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
GABINETE DO PRESIDENTE

- técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- 6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentada de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma do preceituado na Lei Federal 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Contrato.
- 7.5. Designar servidores, para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
GABINETE DO PRESIDENTE

- 7.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 7.9. A data e horário para entrega da mercadoria deverá ser agendado previamente com a CMFG e ocorrendo a entrega no endereço da Câmara Municipal de Ferreira Gomes no horário de 7:30 às 12:00h.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Para a aquisição do produto será emitida ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da contratante.
- 8.2. A vigência do presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela CMFG.
- 9.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. O produto será recebido por servidor designado pelo CMFG.
- 10.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 07h30min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não será recebido produto fora do expediente de trabalho.
- 10.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 10.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação ficará (m) sujeita (s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto desta Dispensa a Legislatura Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.1.2. Advertência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
GABINETE DO PRESIDENTE

- 11.1.3. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
- 11.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.
- 11.2.3. Não mantiver a proposta injustificadamente.
- 11.2.4. Comportar-se de modo idôneo.
- 11.2.5. Fazer declaração falsa.
- 11.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 11.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 11.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal deste município, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Macapá e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.
- 11.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 11 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas no art.º 178 da Lei nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 9.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.
- 13.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 9.1, caberá a Câmara Municipal contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta.
- 13.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 12.1.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro de Ferreira Gomes para resolverem as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ferreira Gomes-AP, 15 de junho de 2026

CHRISTIAN ROGGER CARDOSO ROCHA
Presidente
Câmara de Vereadores de Ferreira Gomes
Contratante

L.S. ARAUJO JUNIOR
CNPJ 09.448.397/0001-60

Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF